



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 6/2020

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 476/2020 - Câmara Especializada de Agronomia - 20/02/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEAGRO 6/2020

**Referência:** 4481135/2019

**Interessado:** FÁBIO CRISTIANO CONCEIÇÃO DO BOMFIM

**EMENTA:** Defere Registro de Pessoa Jurídica.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 20 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Alan Cauê De Holanda, objeto de solicitação de registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira Fábio Cristiano Conceição Do Bomfim, Considerando que o profissional Fábio Cristiano Conceição do Bomfim, Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho, CREA-BA nº 0507219767, declarou que está residindo na circunscrição do CREA-RN; Considerando que, com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função de nº RN20190251870 e do Requerimento de Empresário, sendo o profissional sócio da pessoa jurídica, restou devidamente comprovado o vínculo profissional/empresa, conforme o Parágrafo único do Art. 45 da Resolução CONFEA Nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; Considerando que o profissional responde tecnicamente por outra pessoa jurídica perante o CREA-RN; a saber: Alta Engenharia de Infraestrutura Ltda, CNPJ nº 01.415.130/0001-58, e está propondo atuar por 8 (oito) horas diárias em sua firma individual, sem definição de dia e/ou horário; Considerando que, em que pese o profissional possuir registro de outra Unidade da Federação e ser responsável técnico por outra pessoa jurídica perante o CREA-RN, a princípio não há óbice para que o Sr. Fábio Cristiano Conceição do Bomfim seja responsável técnico pela segunda pessoa jurídica neste Regional, pois, conforme o parágrafo único do artigo 18 da Resolução CONFEA nº 336/89, poderá ser permitido ao profissional ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual; Considerando que, quanto ao objeto social da empresa interessada, não há a necessidade de restrições; Considerando que o profissional possui visto profissional perante o CREA-RN desde 05/05/2015; Considerando que o profissional não possui responsabilidade técnica perante o CREA-BA, conforme a certidão de registro e quitação pessoa física de nº 39002/2020; Considerando que o profissional possui atribuições para as atividades técnicas constantes no objetivo social da empresa, referentes às atividades fiscalizadas por este Regional; Considerando que o profissional, que integrará o quadro técnico da empresa, assume os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados as suas atribuições profissionais, nos termos do dLei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução CONFEA nº 336, de 27 de outubro de 1989; Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; Resolução CONFEA Nº 336/89; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.008/2020 - ATE, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, iante do exposto, voto pelo DEFERIMENTO do pleito nos termos em que foi solicitado, registrando a empresa FABIO CRISTIANO CONCEIÇÃO DO BOMFIM, sob a responsabilidade técnica do profissional Fábio Cristiano Conceição do Bomfim, Engenheiro Agrônomo e de Segurança do Trabalho, CREA-BA nº 0507219767, por estar de acordo com a Resolução CONFEA nº 336/89, haja vista que o profissional está sendo indicado pela segunda pessoa jurídica neste Regional. Enquadrar a empresa na CLASSE "A", conforme preceitua o Art. 1º da Resolução CONFEA nº 336/89. Alterar o campo "restrições" para: NÃO HÁ RESTRIÇÃO A SER DADA A EMPRESA EM RELAÇÃO AO OBJETO SOCIAL. , pelo(a) deferimento do(a) registro de pessoa jurídica/matriz/filial/estrangeira do(a) interessado(a) Fábio Cristiano Conceição Do Bomfim. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Auricelio De Oliveira Costa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Alan Cauê De Holanda, Manoel Pereira Neto, Silvana Patricia Fernandes Soares Da Silva. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 20 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO AURICELIO DE OLIVEIRA COSTA  
Coordenador da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

Tel: + 55 (84) 4006-7200 Fax: + 55 (84) 4006-7201 E-mail: crearn@crea-rn.org.br